



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

VEDA A CONCESSÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LINHARES, DE BENEFÍCIOS QUE ESTA LEI MENCIONA A PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS PELOS CRIMES TIPIFICADOS NA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA).

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Municipal de Linhares a concessão de todo e qualquer benefício, que não se encaixe no rol dos **benefícios sociais**, a pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, por crimes tipificados na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada de Lei Maria da Penha.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de dezembro de 2022.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 17/06/2026 10:10

Checksum: **4CF8C70D903197E31D55F8497C0EB5F5559E7FD7F4168A5ACCC93CEC3D043646**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.